



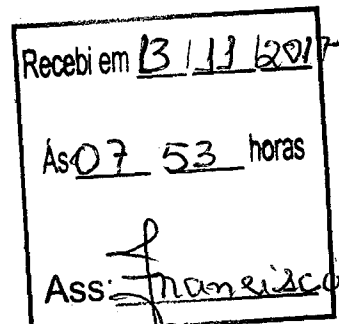
Várzea Grande – MT, 09 de Novembro de 2017.

Relatório Técnico Comissão de Avaliação

À Senhora Pregoeira do Município de Várzea Grande (MT)

Referência: Recurso do Pregão Eletrônico nº 36/2017

Processo Administrativo: nº 455866/2017



Objeto: Contratação de empresa para fornecer licença de uso do sistema informatizado de gestão, composta por ambiente de desenvolvimento, ambiente de operação e gestão e infraestrutura operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e *in loco*, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema as necessidades da Secretaria de Saúde de Várzea Grande-MT.

Considerando a necessidade de Avaliação Técnica do Pregão Eletrônico nº 36/2017, foi constituída a Comissão Multidisciplinar de avaliação técnica dos requisitos de acordo com o termo de referência, formada por 07 (sete) membros, através da Portaria GAB/SMS/VG N° 105, publicada no diário Municipal em 16 de Agosto de 2017, com efeito a partir de 11 de agosto de 2017, conforme demonstra abaixo:

Portaria GAB/SMS/VG nº 105 de 15 de agosto de 2017.

Constituir Comissão Multidisciplinar para avaliação técnica do Pregão Eletrônico nº 36/2017, na Secretaria de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e, em especial, o artigo 79, Inciso I, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO:

A necessidade de avaliação técnica do Pregão Eletrônico nº 36/2017, conforme edital nº 36/2017 referente ao processo administrativo nº 455866/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Multidisciplinar, conforme nomeação abaixo, através de portaria, para avaliação técnica dos requisitos de acordo com termo de referência, competindo-lhe:

I - A comissão emitirá parecer aprovando ou reprovando os softwares, evidenciando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará ao pregoeiro que:

Aos reprovados, terão as propostas desclassificadas, sendo convocada a licitante remanescente;

No caso da licitante que tiver os sistemas aprovados pela Comissão Multidisciplinar, será encaminhado parecer ao pregoeiro para a homologação do certamente pela autoridade competente;

Diego Eckart Prestes

Gilmar de Souza Cardoso

Lucélia Cristina de Lima Lopes

Mariely M. Nascimento

João Trentini

Claudete Santana Nunes

Evandro da Silva Pinto

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor a partir de 11 de agosto de 2017.

Várzea Grande, 15 de agosto de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG



A mesma houve uma retificação, publicada em 25 de Agosto de 2017, realizando a alteração de *somente 01(um)* membro da comissão, conforme demonstramos:

Retificação da Portaria GAB/SMS/VG Nº 105

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO:

A necessidade de avaliação técnica do Pregão Eletrônico nº 36/2017, conforme edital nº 36/2017 referente ao processo administrativo nº 455866/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria GAB/SMS/VG Nº 105 de 15 de agosto de 2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.794 de 16 de agosto de 2017, página 211, no Artigo 1º, visando substituir os membros da Comissão Multidisciplinar que passará a ser composta da seguinte forma:

Diego Eckart Prestes

Gilmar de Souza Cardoso

Lucélia Cristina de Lima Lopes

Mariely M. Nascimento

João Trentini

Claudete Santana Nunes

→ Rodrigo Santana dos Santos

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria GAB/SMS/VG Nº 105.

Várzea Grande, 24 de agosto de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

Por tanto, em momento algum houve troca constante de membro da comissão, o que houve de fato foi somente uma alteração o que não demonstrou prejuízo na avaliação do sistema e no andamento do processo.

Por isso este questionamento não conduz com a realidade apontada pela empresa TWI EMPREENDIMENTOS.

Outro questionamento onde a empresa nos relata sobre o Item 8.2.2 Funcionalidade para avaliação – Atendimento ao Paciente, onde a mesma nos relata o item 12, questionando que a empresa atendia e foi colocado na avaliação que não atendia pela comissão.

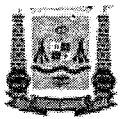
8.2.2 Funcionalidades para avaliação – Atendimento ao Paciente:

12	Permitir uso de monitor na área técnica para gerenciamento de rotinas de urgência e emergência.
----	---

Relatamos que conforme gravação contida no dia da apresentação, foi solicitado a apresentação deste item, e de fato a empresa mostrou a tela de onde deveria conter esta informação, devemos atentar a seguinte questão, pois o item estava solicitando as rotinas

Diego

Lucélia
Rodrigo
Claudete
João
Mariely



de *Urgência e Emergência*, o que não foi demonstrado, pois conforme o técnico responsável pela apresentação o sistema só possui a ferramenta para a *Urgência* e não atendendo os requisito de *Emergência*; por tanto encontra-se sim em desacordo com o item solicitado pelo Termo de Referencia do Edital. Sendo assim, não atendido pela equipe de avaliação.

Outro questionamento pela empresa é que no dia da apresentação houve assinatura de membros que não estavam presentes e assinaram a lista de presença.

Sobre este apontamento relatamos novamente que junto aos demais não conduz também com a verdade, por o que pode ter ocorrido é que em todo o momento funcionários da empresa TWI registravam fotos, através de aparelhos telefônicos, das assinaturas após cada um da comissão realizava a assinatura.

Ressalvamos ainda que em nenhum momento fizeram reclamação ou apontamento de qualquer membro faltando nas apresentações tanto pelos representantes da empresa TWI como de qualquer outra pessoa presente na apresentação.

Sobre o questionamento do Item 10.2 realizado, temos o seguinte a relatar:

A empresa no seu recurso nos relata que no parecer da comissão não foi demonstrada evidência sobre a reprovação, estando assim em desacordo com o item 10.2 e nos mostrando somente a parte final do parecer:

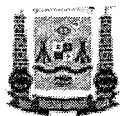
[...] a solução de sistema de gestão de saúde pública municipal apresentada pela empresa não atendeu os requisitos funcionais e não-funcionais.

Diante do exposto, a solução de sistema de gestão de saúde pública municipal proposta pela empresa TWI EMPREENDIMENTOS foi considerada reprovada na Avaliação por não satisfazer os critérios técnicos, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017. (Conclusão em anexo).

Senhor Diretor, conforme item demonstrado no recurso, o texto trata-se somente da parte da conclusão do relatório, ficando assim incompleto para demonstrar de fato a omissão na informação correta.

Pois em momento algum a comissão foi omissa em evidenciar o motivo da reprovação, conforme apontado no recurso, por descumprimento ao item 10.2. Conforme poderá notar no quadro abaixo retirado do parecer de Avaliação do Sistema, onde de fato demonstra que houve sim evidência na desclassificação da empresa, por descumprimento do percentual exigido no Item 9.1 do edital, que é claro e determina o percentual de no mínimo 85 % (oitenta e cinco por cento), dos itens:

[Handwritten signatures and initials]
036/2017
3
f/v



8.2 FUNCIONALIDADES OBRIGATORIAS NO MODULO DE LABORATORIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE REQUISITOS	PORCENTAGEM
8.2.2	Funcionalidades - Atend. do Paciente	99	88,88%
8.2.3	Funcionalidades - Resultados	44	79,54%
8.2.4	Funcionalidades - Interfaceamento	15	100%
8.2.5	Funcionalidades Relatórios/Gerencial	17	94,11%
8.2.6	Funcionalidades - Soroteca	18	0%
8.2.7	Funcionalidades - Extras	04	100%
TOTAL DO MODULO: 77,09 %			

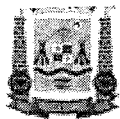
8.3 FUNCIONALIDADES DO MODULO HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE REQUISITOS	PORCENTAGEM
8.3.4	Cadastros Gerais Hospitalares	30	93,33%
8.3.5	Configurações Gerais Hospitalares	08	87,5%
8.3.6	Comunicação Hospitalar Int/Ext	02	0%
8.3.7	Assistência Farmacêutica Hospitalar	10	80%
8.3.8	Gestão de Estoque Hospitalar	23	100%
8.3.9	Frota Hospitalar e Pronto Atendimento	4	100%
8.3.10	Patrimônio Hospitalar e PA	5	100%
8.3.11	Registro Eletrônico do Paciente	20	85%
8.3.12	Recepção Hospitalar e PA	16	68,75%
8.3.13	Atend/Agend Hospitalar e PA	22	68,19%
8.3.14	Higienização Hospitalar e PA	2	50%
8.3.15	Nutrição Hospitalar e PA	1	0%
8.3.16	Business Intelligence - Características	15	100%
8.3.17	Business Intelligence - Indicadores	11	36,37%
8.3.18	Painel de Chamadas Hospitalar e PA	4	100%
8.3.19	Integrações	1	100%
8.3.20	Faturamento Hospitalar	5	100%
TOTAL DO MODULO: 74,65 %			

8.4 FUNCIONALIDADES DOS MÓDULOS - UPA - FARMÁCIA - ESTOQUES			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PORCENTAGEM
8.4.4	Cadastros Gerais - UPA	18	94,44%
8.4.5	Comunicação Interna/Externa - UPA	12	66,67%
8.4.6	Assistência Farmacêutica - UPA	26	92,30%
8.4.7	Gestão de Estoque	25	96%
8.4.8	Registro Eletrônico do Paciente - UPA	70	82,86%
8.4.9	Painel de Chamada - UPA	4	100%
8.4.10	Funcionalidades para Avaliação - UPA	7	71,43%
8.4.11	B.I. Características - UPA	14	100%
8.4.12	B.I. Indicadores - UPA	18	66,67%
8.4.13	Funcionalidades avaliação - Integrações	1	100%
TOTAL DO MODULO: 72,53 %			

8.5 FUNCIONALIDADES PARA AVALIAÇÃO - VIGILANCIA SANITARIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PORCENTAGEM
8.5.4	Func. Avaliação - Vigilância Sanitária	49	44,90%
8.5.5	Ambiente Externo - Autent. De Usuários	5	100%
8.5.6	Ambiente Externo - Perfil Contabilidade	13	23,08%
8.5.7	Ambiente Externo - Perfil Cemitérios	1	0%
8.5.8	Ambiente Externo - Usuários Comuns	7	45,86%
8.5.9	Controle de Vigilância Animal	21	52,39%
8.5.10	Epidemiologia - Imunização	35	77,15%
8.5.11	Epidemiologia - Agravos	11	100%
8.5.12	Epidemiologia - Dengue	16	25%
TOTAL DO MODULO: 52,04 %			

Diego

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 4.



8.6 FUNCIONALIDADES DO MÓDULO PORTAL CIDADÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PORCENTAGEM
8.6.1	Portal Cidadão – Administrador	10	0%
8.6.2	Portal Cidadão Paciente/Usuário – WEB	14	21,42%
8.6.3	Portal Cidadão Paciente/Usuário – Mobile	14	0%
8.6.4	Portal Cidadão Paciente/Usuário – Totem	17	36%
8.6.5	Portal Cidadão – Métricas	3	0%
TOTAL DO MÓDULO: 11,48 %			

Relatamos ainda que conforme empresa TWI EMPREEDIMENTOS, a mesma relata que é de sabedoria que a segunda colocada hoje utiliza já do sistema na UPA. Nobre Diretor é também de sabedoria da vossa pessoa que este tipo de recurso não se trata de procedimento relacionado ao Pregão Eletrônico, pois até mesmo não foi a referida empresa que ganhou e sim a empresa de vocês TWI EMPREENDIMENTOS, somente sendo desclassificados por questões da própria empresa, pois a mesma tinha conhecimento do Edital e principalmente do Termo de Referência e mesmo assim não conseguindo aprovação. Devemos deixar bem claro ainda, que em nenhum momento as empresas questionaram os itens cobrados, pois não houve nenhum recurso na fase do edital, ficando assim caracterizado que ambos tinham conhecimento e ciência de todos os itens a serem mostrados na avaliação.

Ao levarmos em consideração a questão que a empresa, TWI EMPREENDIMENTOS, tinha todo o conhecimento e mesmo assim veio na apresentação não tendo os itens, até mesmo em alguns módulos tendo chegando a nota 0 (zero), a de se alegar que a empresa usou de má conduta e de má fé aos princípios da administração pública, ou seja, atrapalhando o andamento da licitação, **deixando a administração prejudicada pelo tempo e controle**, para tanto devo lembrar ainda que até mesmo alvo para ser averiguado e ser punida conforme Art. 07 da Lei 10520/02,

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

[Handwritten signatures and initials]

5

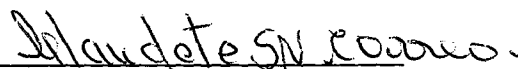


Por tanto não se faz jus a esta comissão avaliar questões sobre contratos anteriores ou execução de serviços prestados e sim realizar as avaliações ou qualquer outro procedimento ligado ao Processo Licitatório.

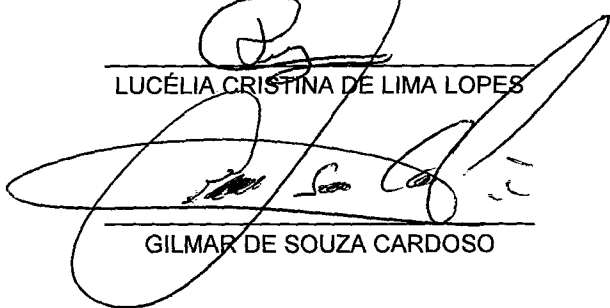
Desta feita, essa comissão relata ainda o despreparo dos técnicos da empresa TWI que compareceram na apresentação do sistema, pois os mesmos por diversas vezes foram questionados pela comissão técnica e demonstraram a falta de conhecimento técnico do sistema e dos itens do termo de referência.

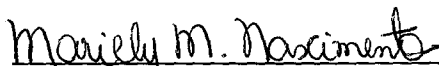
Por tanto, Senhora Francisca de Pinho, Pregoeira, conforme apontamento realizado pelo Senhor Marcio Freitas Correa, Diretor Geral da empresa TWI EMPREENDIMENTOS através do Recurso Administrativo protocolado em 30/10/2017 na gerência de protocolo desta Secretaria Municipal de Saúde, **todos os apontamentos** foram respondidos comprovando que nenhum fato reproduz com a realidade, portanto essa comissão **julga improcedentes** todos os itens questionados.

Atenciosamente,

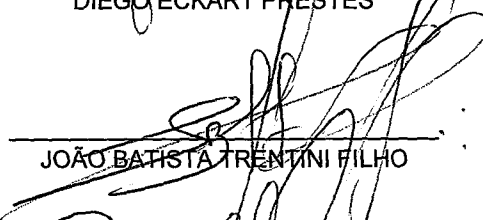

CLAUDETE SANTANA N. CÔRREA

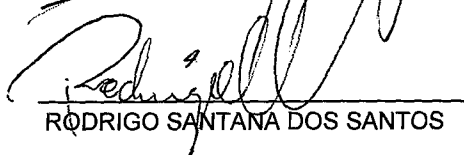

LUCÉLIA CRISTINA DE LIMA LOPES


GILMAR DE SOUZA CARDOSO


MARIELY M. NASCIMENTO


DIEGO ECKART PRESTES


JOÃO BATISTA TRENTINI FILHO


RODRIGO SANTANA DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

Ofício n. 31/SUP/LICITAÇÃO/SAD/2017

Várzea Grande, 14 de novembro de 2017.

Ao Exmo Sr.

Luciano Freiria de Oliveira

9º Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande-MT

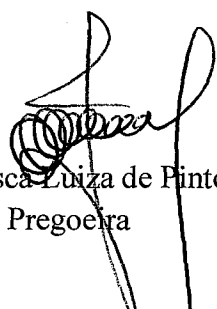
Assunto: Diligência Pregão Eletrônico 36/2017

Prezado Senhor,

Considerando a realização do pregão Eletrônico n. 36/2017, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão, composta por Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria de Saúde de Várzea Grande-MT.

Considerando a denúncia protocolada nessa Prefeitura, pela empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA**, a essa Pregoeira informando sobre indícios de crime contra a Fazenda Publica em face de a empresa **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 11.247.425/0001-16, onde se sagrou vencedora da etapa de lances do Pregão Eletrônico 36/2017, vem mui respeitosamente solicitar informações e andamentos, quanto à referida denuncia de registro SIMP 016339-001/2016.

Atenciosamente,


Francisca Luiza de Pinto
Pregoeira

16:15 14/11/2017 044157 PROMOTORIA DE JUSTICA DE VARZEA GRANDE



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
9ª Promotoria de Justiça de Criminal
Comarca de Várzea Grande

Ofício nº 059/2017-9ªPJCrim

Várzea Grande, 16 de novembro de 2017.

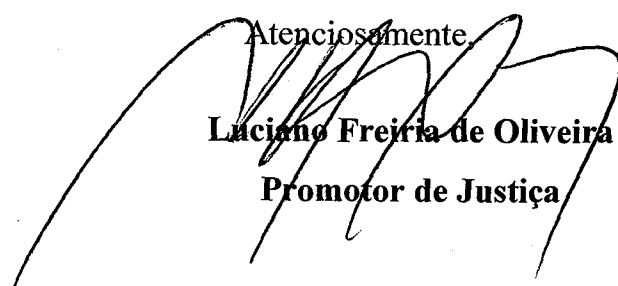
Senhora Pregoeira,

Sirvo-me do presente, em atenção ao vosso ofício 31/SUP/LICITAÇÃO/SAD/2017, para informar que a notícia de fato nos encaminhada e registrada no SIMP 016339-001/2016 foi remetida à Delegacia Fazendária de Cuiabá, para a realização das investigações.

O procedimento encontra-se na DEFAZ Cuiabá até a presente data, com investigações em andamento e lá originou o Auto de Investigação Preliminar nº 43/2015, que ainda não foi concluído.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Luciano Freiria de Oliveira
Promotor de Justiça

À Senhora Pregoeira
Francisca Luiza de Pinto
Prefeitura de Várzea Grande/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 21/11/2017 **HORA:** 16:17

Nº PROCESSO: 488284/17

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE V. GRANDE

CPF/CNPJ: FFFFFFFFFFFFFFFF

ENDEREÇO: AV. CASTELO BRANCO BAIRRO AGUA LIMPA V. GRANDE MT

TELEFONE: 65-3688-8400

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO / CENTRAL DE ATENDIMENTO

ASSUNTO/MOTIVO:

OFICIO Nº059/2017-9ªPJCRIM EM ATENÇÃO AO OFICIO 31/SUP/LICITAÇÃO/SAD/2017 PARA INFORMAR QUE A NOTICIA DE FATO NOS ENCAMINHADA E REGISTRADA NO SIMP 016339/2016 FOI REMETIDA DELEGACIA DE FAZENDÁRIA DE CUIÁBA PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CONFORME ANEXO

OBSERVAÇÃO:

OFICIO Nº059/2017-9ªPJCRIM EM ATENÇÃO AO OFICIO 31/SUP/LICITAÇÃO/SAD/2017 PARA INFORMAR QUE A NOTICIA DE FATO NOS ENCAMINHADA E REGISTRADA NO SIMP 016339/2016 FOI REMETIDA DELEGACIA DE FAZENDÁRIA DE CUIÁBA PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CONFORME ANEXO

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 1º
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE V. GRANDE

MARIELY SILVA MARQUES PAULA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00315925

Data Remessa: 2017-11-21

Hora: 16:19

Enviado Por: Mariely Silva Marques Paula

Destino: COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ...

Nr Processo
00488284/17

Requerente
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 1º PROMOTORIA DE
JUSTIÇA CIVIL DE V. GRANDE

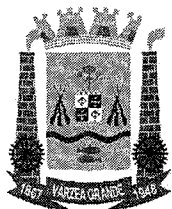
Tipo Documento
OFICIO

Assinatura Recebimento

16:20

Assinatura Envio

Mariely



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: **Pregão Eletrônico nº 36/2017**

Processo Administrativo nº455866/2017

Ementa: Contratação de empresa para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão, composta por Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria de Saúde de Várzea Grande-MT conforme condições e quantitativos previstos no Termo de Referência E EDITAL, a licitante TWI Empreendimentos Tec. E Turismo Ltda-ME, apresenta recurso quanto a sua INABILITAÇÃO no certame.

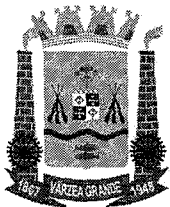
O presente relatório trata-se de análise e posterior julgamento de Recurso Administrativo impetrado pela empresa TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.601.924/0001-60, contra sua **INABILITAÇÃO, no PREGÃO ELETRONICO Nº36/2017**, proferido pela **comissão multidisciplinar** na reprovação do sistema e posteriormente pela pregoeira no exercício de suas atribuições neste Município na Secretaria de Saúde.

I- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo apresentado encontra-se de acordo com os preceitos ditados pelo instrumento convocatório bem como com as normas que regem o procedimento licitatório. Diante disso recebo o presente recurso para análise e subsequente o seu julgamento de mérito.

II- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo fora apresentado dentro do prazo estipulado no item 13 do edital que consequentemente replicou as regras emanadas nas normas que conduzem a licitante.



III- DO HISTÓRICO DA LICITAÇÃO

O presente Pregão Eletrônico iniciou-se conforme os ditames normativos do Decreto nº 09/2010, o decreto n. 4.450/2005 e por fim a lei geral das licitações, lei 8.666/93.

Como consequência, houve a publicação da intenção do Município em contratar **empresa para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão, composta por Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria de Saúde de Várzea Grande-MT.**

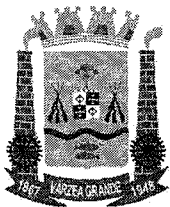
O aviso da licitação foi publicado nos jornais de circulação, quais sejam: AMM, Diário de Cuiabá, DOU e TCE.

Com efeito, a participação das empresas no certame licitatório traduz que estas ao estudarem o Edital assentiram estar de acordo com os preceitos ali elencados. Para tanto, caso houvesse discordância por parte daqueles que pretendessem participar do certame, este lançaria mão da “Impugnação” instrumento jurídico adequado para demonstrar sua irresignação às regras do edital.

A Recorrente participou da sessão eletrônica do pregão já mencionado cadastrando sua proposta de preço junto ao sistema que gerencia o pregão. A sua proposta de preço foi corretamente anexada no sistema, a qual passou pelo crivo da aceitabilidade nos moldes do edital por estar respeitando as condições previamente estabelecidas.

Em razão de sua proposta de preço estar dentro dos parâmetros designados pelo edital, a Recorrente passou para a fase de lances. Após o término desta fase, a recorrente sagrou-se vencedora do certame que o Município de Várzea Grande através da Secretaria de Saúde, pretende adquirir.

Diante da vitória do certame, a Recorrente tinha como obrigação apresentar para comissão multidisciplinar a demonstração do sistema para avaliação conforme item 10 do edital; a empresa fora convocada para realizar sua demonstração conforme relatório constante no processo.



Conforme preconiza o item 10.2, a pregoeira recebeu da comissão o relatório com a reprovação do sistema, e posteriormente inabilitou a empresa recorrente baseado no relatório da comissão.

A Comissão alega que o critério utilizado para avaliação foi à satisfação de 85% (oitenta e cinco por cento) dos requisitos/funcionalidades exigidos no Termo de Referência, sendo realizada minuciosamente, começando pelos requisitos funcionais e depois pelos não funcionais.

Alegam ainda a Recorrente não respondeu todas as consultas, dúvidas e perguntas indagadas pela Comissão.

Por fim, no relatório a Comissão descreve item por item a porcentagem que a Recorrente atendeu, sendo reprovada por não atender o percentual mínimo nas funcionalidades.

Conforme item 10.2.1 fora convocado a licitante classificada em segundo lugar para apresentação do sistema à comissão multidisciplinar.

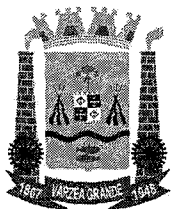
Após avaliação da referida empresa, qual seja Inovatus Sistema de Informática Ltda- ME, a Comissão Multidisciplinar através do Relatório de Avaliação, classificou o sistema como satisfatório por atender os critérios técnicos, conforme previsto no edital.

Vale salientar que o referido relatório é minucioso, sendo analisado e avaliado item a item.

No dia 25/10/2017 às 15:24,24 a empresa Inovatus Sistema de Informatica Ltda-ME, fora declarada habilitada e aberto prazo para manifestação de recurso conforme item 13 do edital, para 26/10/2017 às 15:30.

Em consequência disso, foi aberto o prazo para a manifestação da interposição de recurso no dia 26/10/2017 15:30:37 com término no mesmo dia às 15:45.36, conforme consta na ata da sessão final parte 1 gerada pelo sistema BLL, ou seja, foi aberto prazo para interposição de recurso para apresentação de suas razões de recorrer.

A recorrente alegou que não houve tempo hábil para sua manifestou de recurso devido uma divergência dos minutos entre o item 13 do edital e do portal do Portal da Bolsa



de Licitações- BLL-, que o sistema fechara antes dos trinta minutos previsto dentro do prazo legal, portanto fora aberto prazo para que protocolizar o presente Recurso é TEMPESTIVO.

IV- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A recorrente participou do Pregão Eletrônico já mencionado onde se consagrou vencedora da disputa de lances.

Entretanto a recorrente foi desclassificada do certame por não atingir a porcentagem mínima de aprovação nas funcionalidades previstas no Termo de Referência, consagrando vencedora do certame a segunda colocada.

A Recorrente alega que a Comissão não evidenciou quais foram os motivos/critérios da inabilitação da mesma.

Alega ainda, que a vencedora do certame presta serviços a esta Municipalidade, juntando inclusive denúncia junto ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, requer a reforma da decisão que declarou habilitada a segunda colocada, inabilitando-a e declarando a anulação da Prova Conceito e que seja submetida a Recorrente novamente à Prova Conceito.

V - DAS REGRAS DO EDITAL

O edital define claramente as regras de participação no certame, sendo a fase da habilitação a que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, devendo os interessados atender todas as exigências previstas no Edital.

VI- DAS CONTRARRAZÕES

Foram oportunizadas as empresas interessadas para que estas contrarrazoassem o recurso interposto pela recorrente.

A empresa *Inovatus Sistemas de Informática Ltda-ME*, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.247.425/0001-16, manifestou-se tempestivamente apresentando as contrarrazões, conforme segue em anexo, no portal bll e site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Alega que o processo licitatório ocorreu dentro da mais perfeita legalidade, tendo a Comissão de Avaliação utilizado critérios objetivos para o julgamento das avaliações dos sistemas, a todo momentos observando os princípios constitucionais norteadores da Lei 8666/93, notadamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, requer o recebimento das contrarrazões, bem como o desprovidimento do recurso, mantendo a hígida decisão proferida pela Comissão e consequentemente por esta pregoeira.

VII- DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA (COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR)

Com relação às razões apresentadas pela recorrente, esta Pregoeira solicitou posicionamento por parte da área técnica (comissão Multidisciplinar) área responsável pela por emitir parecer aprovando ou reprovando os softwares, as quais seguem:



Prefeitura Municipal de
VÂRZEA GRANDE



SUS SECRETARIA DE SAÚDE

Várzea Grande - MT, 09 de Novembro de 2017.

Relatório Técnico Comissão de Avaliação

A Senhora Pregoeira do Município de Várzea Grande (MT)

Referência: Recurso do Pregão Eletrônico nº 36/2017
Processo Administrativo: nº 455856/2017

Recebi em 13/11/2011
As 07:53 horas
Ass: [Assinatura]

Objeto: Contratação de empresa para fornecer licença de uso do sistema informatizado de gestão, composta por ambiente de desenvolvimento, ambiente de operação e gestão e infraestrutura operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e *in loco*, configuração, parametrização e customização, para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria de Saúde de Várzea Grande-MT.

Considerando a necessidade de Avaliação Técnica do Pregão Eletrônico nº 36/2017, foi constituída a Comissão Multidisciplinar de avaliação técnica dos requisitos de acordo com o termo de referência, formada por 07 (sete) membros, através da Portaria GAB/SMS/VG Nº 105, publicada no diário Municipal em 18 de Agosto de 2017, com efeito a partir de 11 de agosto de 2017, conforme demonstra abaixo:

Downloaded from <http://ajphaphysocpharmacology.physocpharmacology.aipr.org/> on 03/25/15 at 08:22:00

[illegible][illegible]

卷之四 卷之五 卷之六 卷之七 卷之八 卷之九 卷之十 卷之十一 卷之十二 卷之十三 卷之十四 卷之十五 卷之十六 卷之十七 卷之十八 卷之十九 卷之二十 卷之二十一 卷之二十二 卷之二十三 卷之二十四 卷之二十五 卷之二十六 卷之二十七 卷之二十八 卷之二十九 卷之三十 卷之三十一 卷之三十二 卷之三十三 卷之三十四 卷之三十五 卷之三十六 卷之三十七 卷之三十八 卷之三十九 卷之四十 卷之四十一 卷之四十二 卷之四十三 卷之四十四 卷之四十五 卷之四十六 卷之四十七 卷之四十八 卷之四十九 卷之五十 卷之五十一 卷之五十二 卷之五十三 卷之五十四 卷之五十五 卷之五十六 卷之五十七 卷之五十八 卷之五十九 卷之六十 卷之六十一 卷之六十二 卷之六十三 卷之六十四 卷之六十五 卷之六十六 卷之六十七 卷之六十八 卷之六十九 卷之七十 卷之七十一 卷之七十二 卷之七十三 卷之七十四 卷之七十五 卷之七十六 卷之七十七 卷之七十八 卷之七十九 卷之八十 卷之八十一 卷之八十二 卷之八十三 卷之八十四 卷之八十五 卷之八十六 卷之八十七 卷之八十八 卷之八十九 卷之九十 卷之九十一 卷之九十二 卷之九十三 卷之九十四 卷之九十五 卷之九十六 卷之九十七 卷之九十八 卷之九十九 卷之一百

Handwritten text in a cursive script, likely a signature or a name, written in dark ink on a light-colored background.

2004年12月

ഭൂമിയിലെ ജീവികളുടെയും സസ്യങ്ങളുടെയും വളർച്ചയ്ക്കും ജീവനുള്ളതും സജീവമായതും ആണ് ആദ്യത്തെ പരീക്ഷണത്തിൽ ഉപയോഗിച്ചത്. ഇതിൽ ഉപയോഗിച്ചത് ആണ് ആദ്യത്തെ പരീക്ഷണത്തിൽ ഉപയോഗിച്ചത്.

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680, 26

Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page.

Copyright Clearance Center

Revised manuscript accepted for publication

$\frac{d}{dt} \left(\frac{1}{2} m v^2 + U(r) \right) = -\nabla U(r) \cdot \mathbf{v}$

James M. Smith

Chironomus tentaculatus

8-10-1964

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

Chrysomelidae

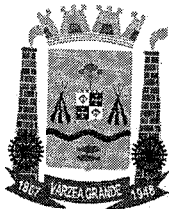
6/1/82

5/10/1967

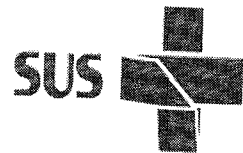
1000

Journal of Management Education 30(6)p.789-804

5



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

SUS SECRETARIA DE SAÚDE

A mesma houve uma retificação, publicada em 25 de Agosto de 2017, realizando a alteração de somente 01(um) membro da comissão, conforme demonstramos:

Retificação da Portaria GAB/SMS/SG Nº 105

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais, resolve, em conformidade com a Lei nº 12.401/2011, alterar a Portaria GAB/SMS/SG Nº 105, de 25 de Agosto de 2017, para substituir o Sr. Jairo Tiqueto pelo Sr. Jairo Tiqueto.

CONSIDERANDO

A necessidade de atualização da Portaria GAB/SMS/SG Nº 105, de 25 de Agosto de 2017, para substituir o Sr. Jairo Tiqueto pelo Sr. Jairo Tiqueto.

RESOLVE

Art. 1º - RESTITUIR a Portaria GAB/SMS/SG Nº 105, de 25 de Agosto de 2017, para substituir o Sr. Jairo Tiqueto pelo Sr. Jairo Tiqueto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 4º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 5º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 6º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 7º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 8º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 9º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 10º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 11º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 12º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 13º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 14º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 15º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 16º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 17º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 18º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 19º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Art. 20º - Esta Portaria não tem efeito financeiro.

Por tanto, em momento algum houve troca constante de membro da comissão, o que houve de fato foi somente uma alteração o que não demonstrou prejuízo na avaliação do sistema e no andamento do processo.

Por isso, este questionamento não conduz com a realidade apontada pela empresa TWI EMPREENDIMENTOS.

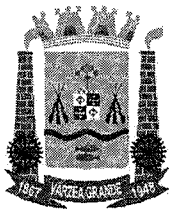
Outro questionamento onde a empresa nos relata sobre o item 8.2.2 Funcionalidade para avaliação - Atendimento ao Paciente, onde a mesma nos relata o item 12, questionando que a empresa atendia e foi colocado na avaliação que não atendia pela comissão.

8.2.2 Funcionalidade para avaliação - Atendimento ao Paciente.

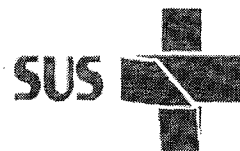
12	Permitir uso de monitor na área técnica para gerenciamento de rotina de urgência e emergência.
----	--

Relatamos que conforme gravação contida no dia da apresentação, foi solicitado a apresentação deste item, e de fato a empresa mostrou a tela de onde deveria conter esta informação; devemos atentar a seguinte questão, pois o item estava solicitando as rotinas

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

SUS  **SECRETARIA DE SAÚDE**

de Urgência e Emergência, o que não foi demonstrado, pois conforme o técnico responsável pela apresentação o sistema só possui a ferramenta para a Urgência e não atendendo os requisito de Emergência, por tanto encontra-se sim em desacordo com o item solicitado pelo Termo de Referência do Edital. Sendo assim, não atendido pela equipe de avaliação.

Outro questionamento pela empresa é que no dia da apresentação houve assinatura de membros que não estavam presentes e assinaram a lista de presença.

Sobre este apontamento relatamos novamente que junto aos demais não conduz também com a verdade, por o que pode ter ocorrido é que em todo o momento funcionários da empresa TWI registravam fotos, através de aparelhos telefônicos, das assinaturas após cada um da comissão realizava a assinatura.

Ressaltamos ainda que em nenhum momento fizeram reclamação ou apontamento de qualquer membro faltando nas apresentações tanto pelos representantes da empresa TWI como de qualquer outra pessoa presente na apresentação.

Sobre o questionamento do Item 10.2 realizado, temos o seguinte a relatar:

A empresa no seu recurso nos relata que no parecer da comissão não foi demonstrada evidência sobre a reprovação, estando assim em desacordo com o item 10.2 e nos mostrando somente a parte final do parecer:

[...] a solução de sistema de gestão de saúde pública municipal apresentada pela empresa não atendeu os requisitos funcionais e não-funcionais.

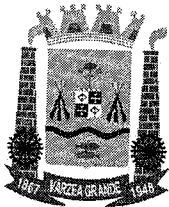
Diante do exposto, a solução de sistema de gestão de saúde pública municipal proposta pela empresa TWI EMPREENDIMENTOS foi considerada reprovada na avaliação por não satisfazer os critérios técnicos, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017. (Conclusão em anexo).

Senhor Diretor, conforme item demonstrado no recurso, o texto trata-se somente da parte da conclusão do relatório, ficando assim incompleto para demonstrar de fato a omissão na informação correta.

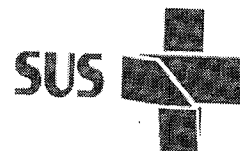
Pois em momento algum a comissão foi omissa em evidenciar o motivo da reprovação, conforme apontado no recurso, por descumprimento ao item 10.2. Conforme poderá notar no quadro abaixo retirado do parecer de Avaliação do Sistema, onde de fato demonstra que houve sim evidência na desclassificação da empresa, por descumprimento do percentual exigido no item 9.1 do edital, que é claro e determina o percentual de no mínimo 85 % (oitenta e cinco por cento), dos itens:

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

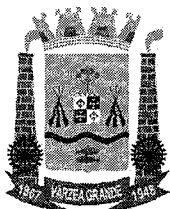
SUS SECRETARIA DE SAÚDE

8.2 FUNCIONALIDADES OBRIGATORIAS NO MODULO DE LABORATORIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE REGISTROS	PORCENTAGEM
8.2.1	Exames de Hematologia - Hemograma	23	66,66%
8.2.2	Exames de Hematologia - Hemograma	24	70,54%
8.2.3	Exames de Hematologia - Hemograma	15	43,75%
8.2.4	Exames de Hematologia - Hemograma	17	49,11%
8.2.5	Exames de Hematologia - Hemograma	18	52,22%
8.2.6	Exames de Hematologia - Hemograma	04	11,11%
TOTAL DO MODULO: 77,95 %			

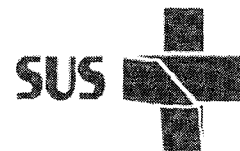
8.3 FUNCIONALIDADES DO MODULO HOSPITAL E PRONTO ATENDIMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE REGISTROS	PORCENTAGEM
8.3.1	Atendimento de Urgência	33	90,11%
8.3.2	Atendimento de Urgência	09	24,37%
8.3.3	Atendimento de Urgência	02	5,26%
8.3.4	Atendimento de Urgência	10	26,32%
8.3.5	Atendimento de Urgência	25	65,79%
8.3.6	Atendimento de Urgência	4	10,53%
8.3.7	Atendimento de Urgência	2	5,26%
8.3.8	Atendimento de Urgência	29	75,79%
8.3.9	Atendimento de Urgência	15	39,47%
8.3.10	Atendimento de Urgência	23	59,74%
8.3.11	Atendimento de Urgência	2	5,26%
8.3.12	Atendimento de Urgência	1	2,63%
8.3.13	Atendimento de Urgência	15	39,47%
8.3.14	Atendimento de Urgência	11	28,75%
8.3.15	Atendimento de Urgência	4	10,53%
8.3.16	Atendimento de Urgência	1	2,63%
8.3.17	Atendimento de Urgência	1	2,63%
8.3.18	Atendimento de Urgência	1	2,63%
8.3.19	Atendimento de Urgência	1	2,63%
8.3.20	Atendimento de Urgência	1	2,63%
TOTAL DO MODULO: 74,65 %			

8.4 FUNCIONALIDADES DOS MODULOS - UPA - FARMACIA - ESTOQUES			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PORCENTAGEM
8.4.1	Atendimento de Urgência - UPA	18	48,48%
8.4.2	Atendimento de Urgência - UPA	10	26,32%
8.4.3	Atendimento de Urgência - UPA	06	15,79%
8.4.4	Atendimento de Urgência - UPA	05	13,16%
8.4.5	Atendimento de Urgência - UPA	04	10,53%
8.4.6	Atendimento de Urgência - UPA	04	10,53%
8.4.7	Atendimento de Urgência - UPA	04	10,53%
8.4.8	Atendimento de Urgência - UPA	04	10,53%
8.4.9	Atendimento de Urgência - UPA	04	10,53%
8.4.10	Atendimento de Urgência - UPA	04	10,53%
8.4.11	Atendimento de Urgência - UPA	04	10,53%
8.4.12	Atendimento de Urgência - UPA	04	10,53%
TOTAL DO MODULO: 72,57 %			

8.5 FUNCIONALIDADES PARA AVALIAÇÃO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PORCENTAGEM
8.5.1	Atendimento de Urgência - Vigilância Sanitária	29	41,94%
8.5.2	Atendimento de Urgência - Vigilância Sanitária	03	4,35%
8.5.3	Atendimento de Urgência - Vigilância Sanitária	13	18,42%
8.5.4	Atendimento de Urgência - Vigilância Sanitária	01	1,41%
8.5.5	Atendimento de Urgência - Vigilância Sanitária	01	1,41%
8.5.6	Atendimento de Urgência - Vigilância Sanitária	21	29,41%
8.5.7	Atendimento de Urgência - Vigilância Sanitária	03	4,35%
8.5.8	Atendimento de Urgência - Vigilância Sanitária	03	4,35%
8.5.9	Atendimento de Urgência - Vigilância Sanitária	11	15,52%
8.5.10	Atendimento de Urgência - Vigilância Sanitária	10	14,13%
TOTAL DO MODULO: 52,84 %			



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

SUS SECRETARIA DE SAÚDE

RE FUNCIONALIZANTES DO MÓDULO PORTAL CIDADÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
8.6.1	Portal Cidades - Administração	30	0%
8.6.2	Portal Cidades Patente Usado - Várzea	14	31,11%
8.6.3	Portal Cidades Patente Usado - Moisés	14	0%
8.6.4	Portal Cidades Patente Usado - Seta	17	36%
8.6.5	Portal Cidades - Itanópolis	7	0%
TOTAL DO MÓDULO:		11,44 %	

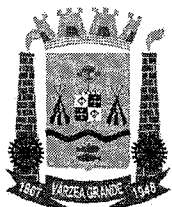
Relatamos ainda que conforme empresa TWI EMPREENDIMENTOS, a mesma relata que é de sabedoria que a segunda colocada hoje utiliza já do sistema na UPA. Nobre Diretor é também de sabedoria da vossa pessoa que este tipo de recurso não se trata de procedimento relacionado ao Pregão Eletrônico, pois até mesmo não foi a referida empresa que ganhou e sim a empresa de vocês TWI EMPREENDIMENTOS, somente sendo desclassificados por questões da própria empresa, pois a mesma tinha conhecimento do Edital e principalmente do Termo de Referência e mesmo assim não conseguindo aprovação. Devemos deixar bem claro ainda, que em nenhum momento as empresas questionaram os itens cobrados, pois não houve nenhum recurso na fase do edital, ficando assim caracterizado que ambos tinham conhecimento e ciência de todos os itens a serem mostrados na avaliação.

Ao levarmos em consideração a questão que a empresa, TWI EMPREENDIMENTOS, tinha todo o conhecimento e mesmo assim veio na apresentação não tendo os itens, até mesmo em alguns módulos tendo chegando a nota 0 (zero), a de se alegar que a empresa usou de má conduta e de má fé aos princípios da administração pública, ou seja, atrapalhando o andamento da licitação, deixando a administração prejudicada pelo tempo e controle, para tanto devo lembrar ainda que até mesmo alvo para ser averiguado e ser punido conforme Art. 07 da Lei 10520/02,

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sical, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Prefeitura Municipal de
VÁRZEA GRANDE

SUS SECRETARIA DE SAÚDE

Por tanto não se faz jus a esta comissão avaliar questões sobre contratos anteriores ou execução de serviços prestados e sim realizar as avaliações ou qualquer outro procedimento ligado ao Processo Licitatório.

Desta feita, essa comissão relata ainda o despreparo dos técnicos da empresa TWI que compareceram na apresentação do sistema, pois os mesmos por diversas vezes foram questionados pela comissão técnica e demonstraram a falta de conhecimento técnico do sistema e dos itens do termo de referência.

Por tanto, Senhora Francisca de Pinho, Pregoeira, conforme apontamento realizado pelo Senhor Marcio Freitas Correa, Diretor Geral da empresa TWI EMPREENDIMENTOS através do Recurso Administrativo protocolado em 30/10/2017 na gerência de protocolo desta Secretaria Municipal de Saúde, **todos os apontamentos** foram respondidos comprovando que nenhum fato reproduz com a realidade, portanto essa comissão **julga improcedentes** todos os itens questionados.

Atenciosamente,

CLAUDETE SANTANA N. CORREA

LUCÉLIA CRISTINA DE LIMA LOPES

GILMAR DE SOUZA CARDOSO

MARIELY M. NASCIMENTO

DIEGO ECKART PRESTES

JOÃO BATISTA TRENTINI FILHO

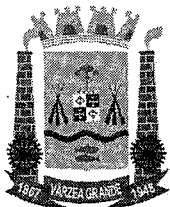
RODRIGO SANTANA DOS SANTOS

6

VIII – DO JULGAMENTO

Diante dos fatos narrados, esta Pregoeira apresenta as conclusões obtidas a partir da análise das alegações apresentadas pela Recorrente, bem como análise das contrarrazões.

Em relação às alegações do recurso interposto pela empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TEC. E TURISMO LTDA – ME**, nota-se que o Relatório de Avaliação não é omissivo quanto aos critérios de julgamento, sendo minucioso na avaliação, obedecendo os termos do edital.



O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

A doutrina posiciona nas lições de Hely Meirelles sobre a vinculação ao instrumento convocatório:

“A vinculação ao edital é principio básico de toda licitação.

[...]

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vinculada aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento.”

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo Brasileiro. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p 274-275).

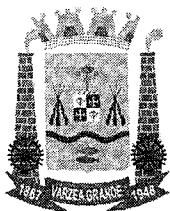
Ademais, no que tange a denúncia realizada pela empresa Recorrente, contra a empresa Inovatus Sistemas de Informações Ltda-ME, alegando indícios de crime contra a Fazenda Pública, conforme número de registro SIMP 016339-001/2016, esta pregoeira encaminhou Ofício nº. 31/SUP/licitação/SAD/2017 à 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Várzea Grande-MT requerendo informações.

No entanto, conforme informação do Promotor de Justiça através do ofício nº 059/2017-9ªPJCrim, o procedimento se encontra em trâmite perante a DEFAZ Cuiabá, com investigações em andamento, originando o Auto de Investigação Preliminar nº 43/2015, que até a presente data ainda não foi concluído.

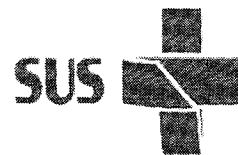
Diante do exposto, **MANTÉM A DECISÃO DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR, CONCLUINDO PELO INDEFERIMENTO** do recurso interposto pela empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TEC. E TURISMO LTDA. - ME**, submetendo a presente decisão à autoridade Superior, conforme inciso VII do art. Do decreto 5.450/2005.

Várzea Grande - MT, 22 de novembro de 2017.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira oficial



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**



Processo Administrativo nº455866/2017

Pregão Eletrônico nº 36/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão, composta por Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria de Saúde de Várzea Grande-MT.

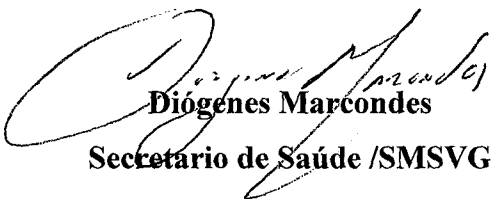
Recorrente: TWI EMPREENDIMENTOS TEC. E TURISMO LTDA. - ME

Diante dos fatos apresentados pela Comissão Multidisciplinar, acolhida pela pregoeira, onde decidiu manter **INABILITADA** a empresa **TWI EMPREENDIMENTOS TEC. E TURISMO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.601.924/0001-60.

Acolho na íntegra os argumentos expendidos pela Pregoeira, as quais adoto como razões de decidir.

Destarte, mantenho a decisão da pregoeira.

Várzea Grande – MT, 22 de novembro de 2017.


Diógenes Marcondes
Secretario de Saúde /SMSVG